

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS  
FEITOS DE RELAÇÃO DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS DA COMARCA DE  
LUÍS EDUARDO MAGALHÃES DO ESTADO DA BAHIA**

**Recuperação Judicial**

**Processo nº 8000937-52.2018.8.05.0154**

**AGROPECUÁRIA ILMO DA CUNHA LTDA., ISABEL DA CUNHA, ROBERTO FEDRIZZI, MÁRCIO DA CUNHA e LUCIENE CORADO DA CUNHA – todos em Recuperação Judicial**, por seus advogados, já qualificados nos autos do seu pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer conforme segue.

Como já é de conhecimento dos interessados na lide, recentemente foram julgados os Agravos de Instrumento interpostos por diversos credores neste processo de Recuperação Judicial; sendo que entre os temas dos recursos um versou acerca da aplicação do litisconsórcio unitário ao caso concreto, fato determinante para apresentação de um Plano de Recuperação Judicial para todos os devedores ou de forma individualizada para cada.

Pois bem.

Com o julgamento do Agravo de Instrumento nº 8014129-29.2018.8.05.0000, interposto pelo credor CGG Trading S.A., o E. TJ/BA entendeu,

**CAMPINAS**  
Rua Avelino Silveira Franco, 149 Cj. 438  
Sousas - Campinas - SP - CEP: 13105-822  
+55 19 3252-6176

**SÃO PAULO**  
Av Pacaembu, 1976 - Sala 17  
Pacaembu - São Paulo - SP - CEP 01234-000  
+55 11 3511-1143



resolvendo o mérito, pela possibilidade ser aplicado litisconsórcio ativo unitário e, assim, proporcionando que as Recuperandas apresentem um único Plano de Recuperação Judicial a todos os seus credores.

Sendo assim, por meio da presente é apresentado o aditivo aos Planos anteriormente colocados no processo, consolidando a proposta de pagamento que será aplicada, e conferindo ciência, para todos detentores de créditos sujeitos aos efeitos desta demanda.

Requer-se, por fim, que todas as intimações e/ou publicações sejam direcionadas ao patrono das Recuperandas, **DR. OCTÁVIO LOPES SANTOS TEIXEIRA BRILHANTE USTRA, inscrito na OAB/SP sob o nº 196.524, sob pena de nulidade.**

Termos em que,  
pedem deferimento.

Campinas/SP, 3 de outubro de 2019.

**CAMILA SOMADOSSI G. DA SILVA**  
**OAB/SP 277.622**

**YURI GALLINARI DE MORAIS**  
**OAB/SP 363.150**

**CAMPINAS**  
Rua Avelino Silveira Franco, 149 Cj. 438  
Sousas - Campinas - SP - CEP: 13105-822  
+55 19 3252-6176

**SÃO PAULO**  
Av Pacaembu, 1976 - Sala 17  
Pacaembu - São Paulo - SP - CEP 01234-000  
+55 11 3511-1143





**1º Aditivo ao Plano de Recuperação  
Judicial | 2019  
Grupo Ilmo da Cunha**





Este documento é destinado ao Grupo Ilmo da Cunha e foi preparado de acordo com a solicitação à Dallari Consultores Associados e Finocchio & Ustra Advogados Associados.





**Elaborado por:**

DALLARI CONSULTORES ASSOCIADOS  
FINOCCHIO & USTRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**DALLARI**   
CONSULTORES ASSOCIADOS

---

 **FINOCCHIO & USTRA**

---

**DALLARI**   
CONSULTORES ASSOCIADOS

+55 18 3908-7333  
dallariassociados.com.br  
contato@dallariassociados.com.br

Avenida Washington Luiz, 2445  
Jardim Paulista - sala 906  
Pres. Prudente - SP - CEP 19023-450





# INTRODUÇÃO





## Preâmbulo

Concedida a Recuperação Judicial, as Recuperandas apresentaram seu Plano de Recuperação Judicial de forma individualizada, conforme determinação contida no bojo do agravo de instrumento nº 8010769-86.2018.8.05.0000, interposto pelo credor Banco do Brasil S.A.

Fora apresentada a proposta para concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas que se sujeitavam à legislação da presente Recuperação Judicial, demonstrando ainda a situação econômico-financeira das operações e as formas de pagamento propostas aos seus Credores.

Recentemente, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Bahia julgou diversos Agravos de Instrumento interpostos no processo de Recuperação Judicial, sendo que um dos quais deliberava sobre a possibilidade de apresentar um Plano de Recuperação Judicial unificado para todas as Recuperandas.

Na oportunidade, foi julgado ao Agravo de Instrumento nº 8014129-29.2018.8.05.0000, interposto pelo credor CGG Trading S.A., que também versou sobre a apresentação de Plano de Recuperação Judicial único e o resultado foi de ser possível a aplicação do litisconsórcio unitário ao caso concreto e, conseqüentemente, possibilitando a unicidade da proposta de pagamento aos credores.

Com tal resultado as Recuperandas apresentam o 1º aditivo ao plano de recuperação judicial, sendo que, desta feita, convertem as propostas anteriormente individualizadas em um único plano de recuperação judicial, conforme autorizado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.



+55 18 3908-7333  
dallariassociados.com.br  
contato@dallariassociados.com.br

Avenida Washington Luiz, 2445  
Jardim Paulista - sala 906  
Pres. Prudente - SP - CEP 19023-450





Buscando ajustar o seu fluxo de caixa a fim de provisionar o cumprimento de suas obrigações, faz-se necessária a apresentação deste termo aditivo para alterar o Plano de Recuperação Judicial originalmente apresentado, com o escopo exclusivo de atualizar o Item nº 3.1, na Cláusula 3ª, denominada “Projeções”, alterar o subitem nº 4.1.2.1, e incluir o subitem nº 4.1.2.2 na Cláusula 4ª, denominada “PAGAMENTO AOS CREDORES”, que passam a constar as redações expostas a seguir, bem como consolidar os demais em proposta única.



+55 18 3908-7333  
dallariassociados.com.br  
contato@dallariassociados.com.br

Avenida Washington Luiz, 2445  
Jardim Paulista - sala 906  
Pres. Prudente - SP - CEP 19023-450





# OBJETO DO ADITIVO



+55 18 3908-7333  
dallariassociados.com.br  
contato@dallariassociados.com.br

Avenida Washington Luiz, 2445  
Jardim Paulista - sala 906  
Pres. Prudente - SP - CEP 19023-450





### 3. PROJEÇÕES

#### 3.1 Projeções Positivas do Agronegócio

O agronegócio brasileiro iniciou o ano de 2019 com perspectivas otimistas, ainda que com um cenário demarcado pelas incertezas. Segundo a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), o Produto Interno Bruto (PIB) do agronegócio brasileiro deverá crescer 2% em relação a 2018. A projeção de crescimento é devida, especialmente, à demanda aquecida e às condições favoráveis da produção em geral.

No balanço de 2018, o PIB do agronegócio se manteve praticamente estagnado, refletindo principalmente a greve dos caminhoneiros em maio daquele ano. Os protestos paralisaram estradas do País, elevando os preços dos insumos agrícolas e prejudicando a capacidade de abastecimento do mercado.

Contudo, as perspectivas do agronegócio brasileiro para o ano de 2019 são positivas. A medida de faturamento da atividade agropecuária em Valor Bruto da Produção (VBP) deve aumentar em 4,3%, segundo a CNA. Apesar desses números positivos, o mercado global incerto e os desafios da produção nacional, mantêm aceso o sinal de alerta.

A safra total de grãos do Brasil deve alcançar 233,28 milhões de toneladas em 2018/19, segundo dados divulgados em março pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab). Apesar da redução em relação à estimativa anterior, a safra total ainda será maior em relação ao período anterior (227,7 milhões de toneladas), e a 2ª maior da história. Isso se deve





principalmente à forte recuperação nas lavouras de milho, cuja produção totalizou 80,7 milhões de toneladas em 2017/18.

Atualmente, a Conab estima a safra brasileira de milho 2018/19 em 92,8 milhões de toneladas, a segunda maior já registrada. O recorde ainda fica com a temporada 2016/17, quando foram produzidas 97,8 milhões de toneladas. Do total, 66,59 milhões de toneladas devem ser do cereal de segunda safra, volume 23,6% superior ao de 2017/18.

Com uma maior produção, a Conab manteve a expectativa de recuperação nas exportações do cereal, para 31 milhões de toneladas, o que seria a maior já registrada. Na temporada passada, com a quebra de safra, os embarques somaram 24,7 milhões de toneladas. Em fase final de colheita, a safra de soja 2018/19 do Brasil deve totalizar 113,45 milhões de toneladas, segundo dados da Conab. Os embarques brasileiros de soja, por sua vez, devem alcançar 70 milhões de toneladas em 2018/19, ante 71,5 milhões de toneladas na previsão passada (Conab).

No entanto, as exportações só serão fielmente previstas quando o acordo entre China e Estados Unidos for firmado. Em meio às especulações, a China anunciou a intenção de aumento de importação em 10 milhões de toneladas no volume adquirido dos Estados Unidos. Diante das perspectivas de retomada da economia nacional, a pecuária brasileira aposta em incremento das vendas nacionais neste ano de 2019, conforme levantamento do Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada (Cepea). Para 2019, estão a favor do Brasil o dólar valorizado e a dificuldade de outros países em ofertar carne com custo baixo e em volume.

Atualmente, os nossos principais concorrentes, como Estados Unidos, Argentina, Paraguai, Uruguai e Austrália, operam com preços mais altos. Nesse sentido, a expectativa é que China e Hong Kong, importantes compradores, sigam importando a carne brasileira, como observado ao





longo de 2018. A reabertura do mercado russo às carnes brasileiras e a habilitação de novas plantas de bovinos para o mercado chinês também devem contribuir para as vendas nacionais.

A produção de carne de frango brasileira deve atingir 13,8 milhões de toneladas em 2019, avanço de 1,8% frente ao volume de 2018. As exportações de carne suína, por sua vez, devem crescer 7% em 2019, com destaque para as compras da China – USDA. Com isso, pode ser que ocorra maior demanda da pecuária por grãos, especialmente milho e soja, para acompanhar esse aumento da produção de carne brasileira.

Em relação a preços, a média se manteve acima do preço mínimo para a maioria das culturas devido ao clima e à greve dos caminhoneiros. Além desses fatores, a incerteza política dos últimos meses gerou instabilidade nas expectativas.

O Brasil tem grande potencial para se beneficiar com a política comercial de Trump nos EUA, principalmente, em relação à China e ao México, além de outras áreas como a União Europeia.

## **4. PAGAMENTO AOS CREDORES**

### **4.1 Da liquidação da Dívida**

#### **4.1.2 Formas Optativas de Pagamentos**

##### 4.1.2.1 Credores Fomentadores



+55 18 3908-7333  
dallariassociados.com.br  
contato@dallariassociados.com.br

Avenida Washington Luiz, 2445  
Jardim Paulista - sala 906  
Pres. Prudente - SP - CEP 19023-450





O presente Plano de Recuperação Judicial, conforme demonstrado anteriormente em suas premissas, considerou em suas projeções um cenário conservador do mercado do agronegócio no país, a fim de conferir maior confiabilidade às projeções, bem como salvaguardar o interesse dos credores.

Identificou-se, assim, que a recomposição do capital operacional produtivo do Grupo Ilmo da Cunha seja por meio da concessão de fornecimento a prazo por seus fornecedores de insumos e/ou serviços, e pela disponibilização de novos valores de créditos (empréstimos e financiamentos) pelas instituições financeiras.

Por esta razão incentiva-se o fomento do Grupo Ilmo. da Cunha através da concessão de crédito novo por seus credores, através da presente modalidade de pagamentos.

Os Credores Financeiros e/ou fornecedores de insumos que optarem por fomentar as atividades do Grupo Ilmo. da Cunha por meio da concessão de crédito rotativo nas formas e condições previstas nesta cláusula, independentemente de sua classificação, farão jus a um pagamento diferenciado, nos termos que seguem:

### Condições

Os Credores que buscam a condição de “Fomentadores”, independentemente de qualquer classe ou categoria, deverão evitar qualquer tipo de ação ou prática que tenha a intenção de obstar a aprovação do Plano de Recuperação Judicial e seus Aditivos, apresentados até a data da Assembleia Geral de Credores, conforme jurisprudência pacificada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, como por exemplo, os





juízes julgamentos dos Agravos de Instrumento nº 2198148-93.2018.8.26.0000 e 2128485-96.2014.8.26.0000.

A adesão dos fornecedores, fomentadores financeiros ou não, tem por premissa o fornecimento em quantidade compatível com as vendas projetadas e em preço usual de mercado, ressalvando-se que a decisão sobre compra de bens ou contratação de serviços dos fornecedores fomentadores dependerá de decisão das Recuperandas, respeitando-se a livre gestão da empresa e privilegiando operações que não gerem prejuízo à atividade, no período compreendido entre a publicação da decisão que homologa a aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial e o encerramento dos pagamentos previstos nesta Cláusula, conforme acordado nas respectivas contratações, observando as necessidades das Recuperandas.

Os credores que estiverem interessados na adesão à condição de “Credor Fomentador” e cumprirem com as condições gerais e específicas de sua categoria deverão remeter o termo de adesão constante no anexo “A” deste PRJ, dentro do prazo de cinco dias úteis após publicação da decisão que homologar este PRJ e aditivo de PRJ, por meio do encaminhamento do Anexo “A”, preenchido, para o endereço eletrônico *rj@gicunha.com.br*.

### Fornecedores em geral (de insumos/produtos)

Para fazer jus ao pagamento nos termos da presente cláusula devem os credores fornecedores de produtos/insumos disponibilizarem para as Recuperandas crédito rotativo mínimo de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para a aquisição de novos produtos de acordo com a necessidade das Recuperandas e nos volumes necessários à formação das safras futuras, com



+55 18 3908-7333  
dallariassociados.com.br  
contato@dallariassociados.com.br

Avenida Washington Luiz, 2445  
Jardim Paulista - sala 906  
Pres. Prudente - SP - CEP 19023-450





prazo de vencimento mínimo correspondente à data em que se encerrar a safra a que se destinam os bens adquiridos.

Ainda, poderão aderir à presente Cláusula os credores que fornecerem serviços e produtos essenciais para a atividade empresária das Recuperandas, considerando as restrições comerciais existentes, oriundas dos limites geográficos estabelecidos entre os *players* do mercado para a comercialização ou prestação de serviços, desde que ambos sejam realizados com prazo Safra.

Também, poderão aderir a esta Cláusula os credores que permitirem às Recuperandas a realização de compras e vendas compartilhadas de insumos e sua produção, o que permitirá a compra cooperada com menores custos frente aos fornecedores independentes e vendas com melhores condições/resultados, desde as operações sejam realizadas com prazo Safra.

### Instituições Financeiras

Para fazer jus ao pagamento nos termos da presente cláusula, devem as instituições financeiras disponibilizar às Recuperandas crédito novo no valor mínimo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou 20% do valor do crédito habilitado na Recuperação Judicial, o que for maior, em condições ajustadas com as Recuperandas, com prazo de vencimento mínimo de 1 (um) ano e com taxas e condições similares às aplicadas pelo mercado às empresas em adimplência com risco moderado.

A adesão dos fornecedores, fomentadores financeiros ou não, tem por premissa o fornecimento em quantidade compatível com as vendas projetadas e em preço usual de mercado, ressalvando-se que a decisão sobre compra de bens ou contratação de serviços dos fornecedores fomentadores





dependerá de decisão das Recuperandas, respeitando-se a livre gestão da empresa e privilegiando operações que não gerem prejuízo à atividade, no período compreendido entre a publicação da decisão que homologa a aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial e o encerramento dos pagamentos previstos nesta Cláusula, conforme acordado nas respectivas contratações, observando as necessidades das Recuperandas.

#### 4.1.2.2 Credores Administradores De Recursos De Fundos Constitucionais De Financiamento Na Área de Atuação do Grupo Empreendedor

A Lei 7.827/1989, na regulamentação do art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal – institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO – estabelece regras cogentes de concessão, aplicação e reembolso de recursos utilizados dos respectivos fundos, remetendo às Resoluções do Conselho Monetário Nacional e à leis especiais a definição de prazos e encargos financeiros que deverão incidir sobre os valores que compõem o saldo do financiamento da atividade beneficiada.

Este plano de recuperação judicial, observando o princípio da legalidade e buscando o atendimento da preservação da atividade econômica a partir da criação de proposta de novação que atenda à estratégia de soerguimento, propõe, para os credores identificados como gestores de recursos de Fundos Constitucionais, a seguinte forma de pagamento:

#### FNE/Rural:



+55 18 3908-7333  
dallariassociados.com.br  
contato@dallariassociados.com.br

Avenida Washington Luiz, 2445  
Jardim Paulista - sala 906  
Pres. Prudente - SP - CEP 19023-450





1. Deságio: Não haverá incidência de deságio;
2. Pagamento inicial: Amortização em percentual equivalente a 2% a ser aplicado sobre o saldo devedor das operações apurado na forma do item 3, devido logo após a homologação do plano de recuperação judicial;
3. Período de Carência: 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da homologação do presente Plano de Recuperação Judicial, sendo os juros do período de carência exigidos juntamente com a primeira parcela de principal;
4. Atualização da Dívida: Incidirão juros contratuais de normalidade, desde a data do ajuizamento da recuperação judicial e até a data da homologação do Plano de Recuperação Judicial sobre a dívida registrada no Quadro Geral de Credores, com capitalização dos valores dos juros apurados na data da homologação do Plano. Após a data da homologação do Plano incidirão sobre a dívida e até a sua liquidação final, os encargos originalmente contratados, inclusive os bônus de adimplência, no caso de pagamento das parcelas no seu vencimento. Na hipótese do pagamento com atraso incidirão acréscimos de mora e multa contratuais;
5. Prazo / Reembolso: O valor da dívida constante do Quadro Geral de Credores, acrescidos dos juros capitalizados desde a data do ajuizamento da recuperação judicial serão pagos em 10 (dez) prestações anuais e sucessivas, de acordo com o Sistema de Amortizações Constantes, sendo o vencimento da primeira prestação fixado para 12 (doze) meses após a data da homologação do plano;
6. Garantias: Manutenção das garantias reais e fidejussórias originalmente pactuadas; e
7. Honorários e Custas: Não serão devidos pelo cliente honorários advocatícios e/ou custas judiciais/processuais.





LCA:

1. Deságio: Não haverá incidência de deságio;
2. Pagamento inicial: Amortização de 40% a ser aplicado sobre o saldo devedor apurado na forma do item 3;
3. Atualização da Dívida: A dívida registrada no Quadro Geral de Credores será atualizada desde a data do ajuizamento da recuperação judicial e até a sua liquidação final com base na variação de 100% do CDI. Na hipótese do pagamento com atraso incidirão acréscimos de mora e multa contratuais;
4. Prazo / Reembolso: O valor da dívida constante do Quadro Geral de Credores, acrescidos dos juros capitalizados desde a data do ajuizamento da recuperação judicial, serão pagos em 03 prestações anuais e sucessivas, de acordo com o Sistema de Amortizações Constantes, sendo a primeira prestação fixada para 06 meses após a data da homologação do plano;
5. Garantias: manutenção das garantias reais e fidejussórias originalmente pactuadas; e
6. Honorários e Custas: Não serão devidos pelo cliente honorários advocatícios e/ou custas judiciais/processuais.





# **Aditivo Consolidado do Plano de Recuperação Judicial | 2019**

**Grupo Ilmo da Cunha**





Este documento é destinado ao Grupo Ilmo da Cunha e foi preparado de acordo com a solicitação à Dallari Consultores Associados e Finocchio & Ustra Advogados Associados.





## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>5</b>
1.1 INTRODUÇÃO .....	8
1.2 PREMISSAS DE INTERPRETAÇÃO E GLOSSÁRIO .....	9
1.3 TRAJETÓRIA DO GRUPO ILMO DA CUNHA.....	19
1.4 A FAMÍLIA ILMO DA CUNHA .....	21
1.5 MOTIVOS PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL .....	221
<b>2. COMPOSIÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO.....</b>	<b>24</b>
2.1 QUADRO DE CREDORES.....	25
2.2 PLANO DE REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL .....	25
SETOR COMERCIAL .....	26
SETOR ADMINISTRATIVO .....	26
SETOR FINANCEIRO.....	26
SETOR OPERACIONAL – AGRONEGÓCIO .....	27
<b>3. PROJEÇÕES.....</b>	<b>28</b>
3.1 PROJEÇÕES POSITIVAS NO AGRONEGÓCIO .....	29
3.2 PROJEÇÕES DO DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO .....	32
3.2.1 Projeção das Receitas .....	32
3.2.1.1 Projeção – Faturamento estimado – BRL 000 .....	33
3.3 PREMISSAS ADOTADAS .....	33
3.3.1 Inflação.....	34
3.3.2 Câmbio .....	34





3.4	PROJEÇÃO DE RESULTADOS .....	35
3.4.1	Projeção Econômico-Financeira .....	36
3.4.2	Resumo Analítico das Projeções .....	39
<b>4.</b>	<b><u>PAGAMENTO AOS CREDORES .....</u></b>	<b><u>40</u></b>
4.1	DA LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA .....	41
4.1.1	Formas de Pagamento.....	41
4.1.1.1	Créditos Classe I (Compulsória) .....	41
4.1.1.2	Créditos Classe II e Classe III (Compulsória) .....	41
4.1.1.3	Créditos Classe IV (Compulsória) .....	43
4.1.2	Formas Optativas de Pagamentos.....	44
4.1.2.1	Credores Fomentadores .....	44
4.1.2.2	Credores Administradores de Recursos de Fundos Constitucionais de Financiamento Na Área de Atuação do Grupo Econômico .....	47
4.1.2.3	Amortização Antecipada do PRJ com Sobra de Caixa.....	50
4.1.2.4	Alienação de Ativos e/ou UPI (Art. 50, incisos VII, XI e XVI) .....	51
4.1.2.5	Amortização Antecipada com Venda de Ativos .....	52
4.2	DA FORMA DE PAGAMENTO AOS CREDORES .....	52
4.3	EXTINÇÃO DAS AÇÕES DE EXECUÇÃO CONTRA A RECUPERANDA E SUSPENSÃO DAS AÇÕES DE EXECUÇÃO FRENTE AOS AVALISTAS E FIADORES .....	53
4.4	COMPENSAÇÃO.....	55
<b>5.</b>	<b><u>OUTRAS CONSIDERAÇÕES .....</u></b>	<b><u>56</u></b>
5.1	DOS CRÉDITOS NOVOS .....	57
5.2	DA DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS .....	57
5.3	DO PASSIVO FISCAL .....	57
5.4	VIABILIDADE DA PROPOSTA DE PAGAMENTO .....	58





5.5 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	59
5.6 NOTA DE ESCLARECIMENTO .....	59
5.7 CONCLUSÃO .....	60



dallari.com.br  
+55 18 3908-7333  
contato@dallariassociados.com.br

Avenida Washington Luiz, 2445  
Jardim Paulista, Pres. Prudente  
SP - CEP 19023-450





# 1. INTRODUÇÃO





## Grupo Ilmo da Cunha

- Agropecuária Ilmo da Cunha Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 18.549.978/0001-72;
- Isabel da Cunha, inscrita no CNPJ sob o nº 24.252.708/0001-06;
- Luciene Corado da Cunha, inscrita no CNPJ sob o n. 24.264.249/0001-72;
- Márcio da Cunha, inscrito no CNPJ sob o nº 24.284.414/0001-58; e
- Roberto Fedrizzi, inscrito no CNPJ sob o n. 24.306.585/0001-30.



dallari.com.br  
+55 18 3908-7333  
contato@dallariassociados.com.br

Avenida Washington Luiz, 2445  
Jardim Paulista, Pres. Prudente  
SP - CEP 19023-450



**Elaborado por:**

DALLARI CONSULTORES ASSOCIADOS  
FINOCCHIO & USTRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**DALLARI**   
CONSULTORES ASSOCIADOS

---

 **FINOCCHIO & USTRA**





## 1.1 Introdução

Este documento foi elaborado com o propósito de abranger e estabelecer os principais termos do Plano de Recuperação Judicial proposto por pelo Grupo Ilmo da Cunha, composto pelas seguintes empresas e empresários individuais: Agropecuária Ilmo da Cunha Ltda, CNPJ/MF nº 18.549.978/0001-72, Isabel da Cunha, CNPJ/MF nº 24.252.708/0001-06, Luciene Corado da Cunha, CNPJ/MF nº 24.264.249/0001-72, Márcio da Cunha, CNPJ/MF nº 24.284.414/0001-58 e Roberto Fedrizzi, CNPJ/MF nº 24.306.585/0001-30, todos com sede na Cidade de Luis Eduardo Magalhaes, BA, Rod Ba-462, S/N, Km 30 CEP 47850-000; sob a égide da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária.



dallari.com.br  
+55 18 3908-7333  
contato@dallariassociados.com.br

Avenida Washington Luiz, 2445  
Jardim Paulista, Pres. Prudente  
SP - CEP 19023-450





## 1.2 Premissas de interpretação e glossário

As Recuperandas apresentaram seu pedido de recuperação judicial aos 09/04/2018 e teve seu processamento deferido em 24/04/2018, autuado sob o nº 8000937-52.2018.8.05.0154 em trâmite perante a 1ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons. Cíveis e Comerciais da Comarca de Luis Eduardo Magalhães/BA e contratou para elaboração do Plano de Recuperação as empresas DALLARI CONSULTORES ASSOCIADOS S/S e FINOCCHIO & USTRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

O Plano de Recuperação ora apresentado propõe a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas sujeitas aos efeitos da presente Recuperação Judicial, demonstra a viabilidade econômico-financeira de recuperação das empresas pertencentes ao Grupo Ilmo da Cunha, doravante denominadas simplesmente “Recuperandas”, bem como a adequação entre a proposta de pagamento apresentada aos Credores e a geração de caixa para cumprimento das obrigações ajustadas.

Os termos e condições previstos no presente documento deverão ser interpretados de acordo com as premissas e especificações a seguir descritos:

- Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões;
- Exceto se especificado de forma diversa todas as cláusulas e Anexos mencionados neste Plano referem-se a cláusulas e Anexos deste Plano, assim como as referências a cláusulas ou itens deste Plano referem-se também às respectivas subcláusulas e subitens;





- Os termos “incluem” e “incluindo” ou termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão: “mas não se limitando a”;
- Referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previstos;
- Referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto;
- Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, bem como serão automaticamente prorrogados para o primeiro Dia Útil subsequente quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou Dias Corridos) cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil;
- As expressões mencionadas no presente Plano de Recuperação Judicial que iniciarem-se com letras maiúsculas terão sempre o significado que a seguir lhes for atribuído, ainda que utilizados no singular ou plural, ou no gênero feminino ou masculino:

1. “LRF”: é a Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005;





2. “Plano” ou “PRJ”: é o presente Plano de Recuperação Judicial, elaborado nos termos da LRF, bem como seus aditamentos e alterações;
3. “Laudos”: são o laudo econômico-financeiro e o laudo de avaliação de bens e ativos da recuperanda, nos termos do artigo 53 da LRF, inseridos nos anexos I e II destes Plano;
4. “Edital”: ato publicado no Diário de Justiça Eletrônico, que contém o resumo do pedido do devedor, a relação nominal de credores e a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, e apresentação de objeção ao PRJ no processo de Recuperação Judicial, consoante artigo 52, § 1º da LRF;
5. “Código Civil”: é a Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;
6. “Código de Processo Civil”: é a Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015;
7. “Lei das S.A.”: é a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
8. “CETIP”: é a CETIP S.A. – Mercados Organizados;





9. "CTN": é o Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966;
10. "CVM": é a Comissão de Valores Mobiliários;
11. "Libor": é a *London Interbank Offered Rate*, divulgada pela *British Banker's Association* (BBA);
12. "TR" – É a taxa referencial regulamentada pela Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991;
13. "Grupo Ilmo da Cunha": são as empresas e empresários individuais: Agropecuária Ilmo da Cunha Ltda, Isabel da Cunha, Marcio da Cunha, Roberto Fedrizzi e Luciene Corado da Cunha, que resolveram de comum acordo constituir uma parceria agrícola, objetivando a exploração da atividade agrícola sobre seus respectivos imóveis;
14. "Recuperação Judicial": é o processo de Recuperação Judicial das Recuperandas, autuado sob o nº 8000937-52.2018.8.05.0154, em trâmite perante a 1ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons. Cíveis e Comerciais da Comarca de Luís Eduardo Magalhães/BA;
15. "Juízo da Recuperação Judicial": é o MM. Juízo da 1ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons. Cíveis e Comerciais da Comarca de Luís Eduardo Magalhães/BA;





16. “Administrador Judicial”: é o Dr. Igor Ribeiro Machado nomeado pelo Juízo da Recuperação;
17. “Data do Pedido”: é a data da distribuição do pedido de recuperação, ou seja, 09/04/2018;
18. "Dia Corrido": para fins deste Plano, é qualquer dia, de modo que os prazos contados em Dias Corridos não sejam suspensos ou interrompidos, à exceção do dia do vencimento, considerando-se o seu início nos termos do art. 224, §1º do Código de Processo Civil;
19. “Dia Útil”: para fins deste PRJ, são os dias compreendidos na semana, com exceção aos sábados, domingos e feriados;
20. “Credores”: são as pessoas físicas ou jurídicas detentoras de Créditos relacionadas ou não no Quadro Geral de Credores;
21. “Quadro Geral de Credores”: é a relação de credores elaborada pelo Administrador Judicial, nos termos do art. 7º, § 2º da LRF, sendo considerados integrantes desta relação, independentemente de nova publicação, quaisquer créditos que tenham sido devidamente reconhecidos por decisão proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial e transitada em julgado;
22. “Créditos”: são os créditos e obrigações detidos pelos Credores, vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou





ilíquidos, objeto ou não de disputa judicial ou procedimento arbitral existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, ou que decorram de contratos, instrumentos ou obrigações existentes na Data do Pedido, estejam eles ou não sujeitos aos efeitos do Plano;

23. “Créditos Concurrais”: são os Créditos supracitados que estão sujeitos ao regime de Recuperação Judicial e que, em razão disso se submetem a este Plano;

24. “Créditos Financeiros”: são os Créditos Quirografários ou não decorrentes de operações financeiras realizadas por instituições financeiras ou investidores qualificados, conforme definido no artigo 4º da Instrução CVM 476 e no artigo 109 da Instrução CVM 409;

25. “Créditos Retardatários”: são os Créditos que forem incluídos no Quadro Geral de Credores em razão da apresentação de habilitações de créditos, impugnações de crédito, ou mediante qualquer outro incidente, ofício, determinação judicial ou requerimento de qualquer natureza formulado com a mesma finalidade, desde que apresentado ao Juízo da Recuperação após o decurso do prazo de 10 dias contados da publicação na imprensa oficial do Edital a que se refere o artigo 7º, § 2º, da LRF, sendo assim considerados após o terem sido devidamente reconhecidos por decisão proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial e transitada em julgado;





26. “Credores Classe I” – são os credores cujos créditos decorrem da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I da LRF, decorrentes de fato gerador anterior à data do pedido;

27. “Créditos Trabalhistas”: são os créditos e direitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I e 83, inciso I da LRF, decorrentes de fato gerador anterior à data do pedido;

28. “Credores Classe II” – são os credores detentores de Créditos com Garantia Real (penhor, hipoteca e/ou alienação fiduciária, esta última em caso de credor aderente aos termos deste PRJ), nos termos do artigo 41, inciso II da LRF;

29. “Créditos com Garantia Real”: são os Créditos detidos pelos Credores Concursais e assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca ou alienação fiduciária, esta última em caso de credor aderente a este PRJ), até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do artigo 41, § 2º e 83, inciso II da LRF;

30. “Credores Classe III” – são os credores detentores de créditos quirografários, consoante artigo 41, inciso III da LRF;





31. “Créditos Quirografários”: são os Créditos de natureza quirografária detidos pelos Credores Concursais constituídos, conforme previsto nos artigos 41, inciso III e 83, inciso VI da LRF;
32. “Credores Classe IV” – são os credores quirografários classificados como empresa de pequeno porte (EPP) ou microempresa (ME), ou seja, sem garantia real, conforme definido pelo artigo 41, inciso IV da LRF;
33. “Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte”: são os Créditos detidos pelos Credores Concursais constituídos sob a forma de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme definido pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e pelos artigos 41, inciso IV e 83, inciso IV, d, da LRF;
34. “Credores Extraconcursais”: são os credores detentores de créditos que não se sujeitam à Recuperação Judicial em razão de determinação legal e/ou decisão judicial que assim o determine, consoante artigo 49, § 3º da LRF;
35. “Créditos Extraconcursais”: são os Créditos que não se sujeitam à Recuperação Judicial, nos termos do artigo 49, § 3º e 84 da LRF ou de decisão judicial que assim o determine;
36. “Credores Aderentes”: são os Credores Extraconcursais que aderirem aos termos deste Plano, recebendo seus Créditos Extraconcursais nas formas e prazos aqui dispostos;





37. "Credores Sub-rogatórios": são os Credores que se sub-rogarem na posição de Credor Concursal ou Credor Aderente em razão de terem efetuado pagamento, espontaneamente ou não, de qualquer Crédito Concursal, nos termos dos artigos 346 e seguintes do Código Civil Brasileiro;

38. "Credores Cessionários": são os Credores que se tornarem titulares de Créditos Concurtais em razão da celebração de contratos de cessão de crédito em que figurem como cedente um Credor Concursal ou um Credor Aderente e o objeto da cessão seja um Crédito Concursal, nos termos dos artigos 286 e seguintes do Código Civil Brasileiro;

39. "ACC": são os contratos de adiantamento a contrato de câmbio para exportação, na forma do art. 75, §§ 3º e 4º, da Lei no 4.728, de 14 de julho de 1.965 e art. 86 da LRF;

40. "Assembleia Geral de Credores": é qualquer assembleia de credores, realizada nos termos dos artigos 35 e seguintes, da LRF;

41. "Aprovação do Plano": é a aprovação do Plano de Recuperação Judicial na Assembleia de Credores, considerando-se aprovação a decisão da Assembleia Geral de Credores que ensejar posterior homologação judicial nos termos da LRF e entendimento jurisprudencial em vigor;





42. “Homologação Judicial do Plano”: é a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação, que concede a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, caput, e ou artigo 58, §1º, da LRF e entendimento jurisprudencial em vigor;

43. “Data da Homologação Judicial do Plano”: é a data em que ocorrer a publicação na imprensa oficial da decisão de Homologação Judicial do Plano proferida pelo Juízo da Recuperação;

44. “Aniversário de 1 ano da Data de Homologação do Plano de Recuperação Judicial”: é o 365º dia corrido contado a partir da Data de Homologação Judicial do Plano;

45. “Formas Compulsórias de Pagamento”: são assim consideradas as formas de pagamento aplicáveis a todos os Credores mediante a Aprovação e Homologação do Plano de Recuperação Judicial, independentemente da apresentação de quaisquer documentos ou manifesta opção;

46. “Formas Optativas de Pagamento”: são assim consideradas as formas opcionais de pagamento, aplicável aos Credores de acordo com as premissas, cláusulas e condições estabelecidas neste Plano e mediante a manifestação da opção por parte dos Credores, dentro do prazo determinado neste Plano, para o recebimento de seus créditos nesta modalidade.





### 1.3 Trajetória do Grupo Ilmo da Cunha

Fazendo coro a um crescimento populacional acima da média no oeste baiano, em 1980 o agricultor Ilmo Eugênio da Cunha, juntamente com um grupo de dezesseis famílias, aproveitando-se das ações governamentais criadas principalmente pelo projeto de colonização e irrigação da CODEVASF e EMBRAPA, juntou-se a liderança sulista na corrente migratória para os cerrados baianos, adquirindo 5.000 ha de terra naquela região, após vender uma de suas áreas produtivas no Paraná. Este movimento, que teve início no final da década de 1970, consolidou-se em 1980, e junto com outras famílias, tornaram-se os principais responsáveis pela produção de grãos dessa área, iniciando naquele mesmo ano o cultivo do cerrado, com o apoio do Banco do Brasil. No primeiro ano (1981) foi plantado aproximadamente 50 ha de arroz.

Em 1983, o restante da família mudou-se para a Bahia. Nos primeiros cinco anos o produtor e sua família residiram na fazenda, neste período foram realizados investimentos em solo e armazéns com recursos oriundos da venda dos bens deixados no Paraná. Encontraram grandes desafios nos primeiros anos de cultivo no Oeste Baiano, como a dificuldade logística para aquisição de insumos e escoamento de produção, deficiência de *players* na comercialização, entre outros.

Na safra 1988/89, com o aumento dos investimentos, o grupo conseguiu ampliar a área plantada para 2.200 ha. Na safra seguinte 1989/90 o cultivo da área foi realizado com recursos próprios, que foi seguido de uma grande estiagem, a qual ocasionou grandes perdas de produtividade, descapitalizando o grupo. Na safra 1990/91 não realizaram plantio, sendo





que dos 2.200 ha agricultáveis, 1.000 ha foram arrendados por 5 anos. O restante da área foi cultivado na safra 1991/92.

Na safra 1996/97 o grupo retomou a área arrendada e passou a cultivar 3.000 ha, sendo 500 ha de milho e 2.500 ha de soja. Em 1999/2000 iniciou o plantio da cultura de algodão em uma área de 300 ha, e realizou a aquisição de sua primeira colheitadeira de algodão para uso próprio, e com contrato já firmado de colheita para terceiros.

Em 2001, a família sofre uma grande perda, com o falecimento do patriarca e desbravador da família, Sr. Ilmo Eugênio da Cunha. Mesmo com a grande perda o grupo seguiu crescendo, e neste mesmo ano adquiriu mais 1.500 ha mediante assunção de dívida do antigo proprietário junto ao Banco do Brasil. Gradualmente o Grupo Ilmo da Cunha aumentou sua área de plantio de algodão e na safra 2003/2004 composta por 3.300 ha de algodão investiu em sua primeira usina de beneficiamento localizada na Fazenda Marechal, financiada pelo Banco do Nordeste.

Em 2008 a expansão ultrapassa as fronteiras do estado baiano, para a região do Coaceral, adquirindo inicialmente 4.600 ha, abrangendo os estados de Tocantins, Piauí e Bahia, iniciando o plantio de algodão em 1.590 ha na safra 2011/2012 naquela região, junto com a construção de uma usina de beneficiamento de algodão na Fazenda Fronteira.

A busca incessante pela excelência operacional colocou o grupo em uma posição de destaque na produtividade de algodão na região, seus números operacionais sempre estiveram acima da média regional, para isto, o grupo está constantemente em busca de novas tecnologias, visando sempre maximizar a rentabilidade. Atualmente o Grupo possui 22.200 ha de área própria, sendo 8.770 ha de áreas de reserva. O Plantio total da safra 2017/2018 foi de 16.760 ha, dos quais 3.330 ha são arrendadas. O Grupo Ilmo da Cunha é responsável pela geração de 133 empregos diretos e cerca de 1.300





indiretos, e está entre os principais empregadores da região, atendendo de forma responsável sua função social.

## 1.4 A Família Ilmo da Cunha

De forma característica a atividade agropecuária, inerente a cultura produtiva deste setor no Brasil, o Grupo Ilmo da Cunha, também é constituído por Produtores Rurais. A Sra. Isabel da Cunha, e o seu irmão, Sr. Marcio da Cunha, conjuntamente com seus companheiros(as) e/ou cônjuges, o Sr. Roberto Fedrizzi e a Sra. Luciene Corado da Cunha, respectivamente, atuam na produção de *commodities* agrícolas e possuem uma relação de interdependência vital para as operações de produção. Apesar das áreas da família estarem formalmente divididas, toda a estrutura operacional, no que destacamos: pessoal, maquinário, sementes, defensivos, entre outros, foram constituídos e são utilizados conjuntamente.

A Família Ilmo da Cunha, formalizou esta parceria através do Instrumento Particular de Contrato de Parceria Rural, firmado no Cartório de Títulos e Documento das Pessoas Jurídicas da Comarca de Barreiras/BA.

## 1.5 Motivos para o Pedido de Recuperação Judicial

No segundo semestre de 2015, devido à crise econômica enfrentada pelo país, escassez de recursos financeiros e alta desvalorização real (o endividamento do Grupo era de 75% em moeda estrangeira), os pagamentos de linhas de crédito de capital de giro, em torno de R\$ 30 milhões, não resultaram em renovação do crédito, vital para reforço no caixa.



dallari.com.br  
+55 18 3908-7333  
contato@dallariassociados.com.br

Avenida Washington Luiz, 2445  
Jardim Paulista, Pres. Prudente  
SP - CEP 19023-450





Em 2016, um grande *stress* hídrico prejudicou significativamente a produtividade na região, resultando na pior distribuição de chuvas e consequentemente a maior quebra de safra que o Grupo Ilmo da Cunha teve nos 34 anos na região, reduzindo em 60% a produtividade, com média de 21,7 sc/ha de soja e 110 @ de capulho/ha, afetando substancialmente o fluxo de caixa, que já se encontrava prejudicado com as safras anteriores, e pela crise econômica do país. Inclusive neste ano todos os municípios e Estado de Tocantins, onde estão localizadas parte importante das áreas produtivas do Grupo, decretaram estado de emergência devido à seca.

A redução da produtividade, aliada ao aumento do passivo com a expansão das áreas de produção do Grupo, ocasionou um déficit significativo no caixa. Em 2016 foram tomadas medidas para garantir a continuidade na atividade agrícola, e estrategicamente direcionado os recursos disponíveis no caixa para efetuar acordo com os fornecedores de insumos e demais fornecedores, essenciais para realização do plantio da safra, efetuando o pagamento equivalente ao valor da nova aquisição ou crédito, para que fosse possível a inicialização da safra 2016/2017. Consequentemente houve um aumento significativo nos restritivos do Grupo e nas demandas judiciais.

A produtividade da soja na safra 2016/2017 ficou acima de 50 sacas por hectare, mesmo com a redução de adubação e algumas áreas de segundo ano. A produtividade do algodão, apesar de ter sido cultivado dentro janela de plantio, o veranico da segunda quinzena de dezembro, que durou até o início da segunda quinzena de janeiro, ficou muito aquém das médias do grupo e também da região, ocasionado por corte das chuvas nas regiões de plantio de algodão do Grupo no início de abril de 2017, quando a lavoura ainda estava em fase de desenvolvimento, ficando em 176@ de capulho por hectare.

Nas últimas 4 safras a região do MATOPIBA, onde estão situadas as áreas de produção do Grupo, sofreu forte redução no índice pluviométrico,



dallari.com.br  
+55 18 3908-7333  
contato@dallariassociados.com.br

Avenida Washington Luiz, 2445  
Jardim Paulista, Pres. Prudente  
SP - CEP 19023-450





ataque severo da lagarta *Helicoverpa Armigera* e outras pragas e doenças. Consequentemente não foi possível, mais uma vez, honrar com todos os compromissos assumidos, inclusive com alguns parceiros, o que ocasionou uma redução nos fornecedores de insumos que continuam fomentando o plantio, mas, mesmo assim, efetuado dentro da normalidade.

Durante todo este período o Grupo tem tentado reorganizar o seu passivo solicitando aos credores o alongamento de suas dívidas e redução dos juros, o que, em alguns casos foi atendido, mas, na maioria com prazos extremamente curtos e com elevadas taxas de juros, aquém das necessidades do fluxo de caixa. Diante da inflexibilidade de alguns credores e de várias demandas judiciais já em andamento com elevado valor, aliadas ao aumento do passivo, conforme explanado anteriormente, apertadas margens de lucros com a redução dos preços das *commodities* e aumento do custo de insumos, restou ao Grupo Ilmo da Cunha valer-se do presente pedido de Recuperação Judicial, com o fim de reorganizar suas finanças e dar continuidade na história de sucesso na atividade agrícola construída a mais de 30 anos.



dallari.com.br  
+55 18 3908-7333  
contato@dallariassociados.com.br

Avenida Washington Luiz, 2445  
Jardim Paulista, Pres. Prudente  
SP - CEP 19023-450





## **2. COMPOSIÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO**





## 2.1 Quadro de Credores

O Quadro Geral de Credores apresentado pelo Grupo Ilmo da Cunha, contemplando de forma única o passivo de todas as empresas e empresários individuais integrantes apresenta os seguintes valores:

QUADRO RESUMO POR CLASSE G. ILMO DA CUNHA		
Classe	Saldo Devedor R\$	Saldo Devedor USD
CLASSE I	R\$ 214.909,07	
CLASSE II	R\$ 190.701.723,53	\$ 17.233.408,78
CLASSE III	R\$ 53.968.168,91	\$ 3.060.003,62
CLASSE IV	R\$ 342.421,32	
Total	R\$ 245.227.222,83	\$ 20.293.412,40

## 2.2 Plano de Reestruturação Organizacional

Após o Pedido de Recuperação Judicial, as Recuperandas, através de seus administradores e com a equipe de consultores, desenvolveram um plano de reestruturação a ser aplicado no curto, médio e longo prazo, com mudanças em todos os setores da organização. Apresenta propostas de redução de custos e despesas na manutenção dos produtos, assim como incremento na qualidade dos serviços prestados, junto a incessante busca pela redução dos juros e adequação do fluxo de caixa da operação.





As medidas identificadas no Plano de Reestruturação Organizacional estão incorporadas a um planejamento para o período de 20 anos e estão fundamentadas principalmente nas seguintes ações estratégicas:

## Setor Comercial

- Reestruturação do setor;
- Plano de treinamento para a equipe de vendas;
- Planejamento estratégico de contingência voltado para a recuperação;
- Redução de custos e despesas administrativas, visando aumento da liquidez imediata.

## Setor Administrativo

- Programa de redução do quadro funcional, horas extras e despesas fixas, evitando desperdícios e ações não planejadas;
- Fortalecimento da política de recursos humanos para que contemple: planos de carreira baseado em resultados, melhorias no processo de seleção, treinamento e valorização social e profissional dos colaboradores internos, visando à redução do *turn over* e dos custos de pessoal;
- Fortalecimento organizacional e da responsabilidade estratégica de tomada de decisão para alcançar metas e assegurar a aderência das ações aos planos;
- Implementar medidas preventivas para evitar contingências trabalhistas.





## Setor Financeiro

- Busca de novas linhas de créditos menos onerosas e mais adequadas ao planejamento financeiro da recuperanda;
- Acompanhamento de um Plano Orçamentário com revisões periódicas trimestrais;
- Acompanhamento de relatórios gerenciais para análise de resultados econômicos e financeiros;
- Acompanhamento de fluxo de caixa projetado;
- Criação de sistema de apoio a decisão a partir dos demonstrativos financeiros.

## Setor operacional – Agronegócio

- Foco nas áreas de plantio que apresentam bons índices de produtividade;
- Revisão dos contratos de arrendamentos para que estejam em adequação com a expectativa de produtividade;
- Implementação de novos relatórios gerenciais para análise do desempenho das áreas.



# 3. PROJEÇÕES





### 3.1 Projeções Positivas do Agronegócio

O agronegócio brasileiro iniciou o ano de 2019 com perspectivas otimistas, ainda que com um cenário demarcado pelas incertezas. Segundo a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), o Produto Interno Bruto (PIB) do agronegócio brasileiro deverá crescer 2% em relação a 2018. A projeção de crescimento é devida, especialmente, à demanda aquecida e às condições favoráveis da produção em geral.

No balanço de 2018, o PIB do agronegócio se manteve praticamente estagnado, refletindo principalmente a greve dos caminhoneiros em maio daquele ano. Os protestos paralisaram estradas do País, elevando os preços dos insumos agrícolas e prejudicando a capacidade de abastecimento do mercado.

Contudo, as perspectivas do agronegócio brasileiro para o ano de 2019 são positivas. A medida de faturamento da atividade agropecuária em Valor Bruto da Produção (VBP) deve aumentar em 4,3%, segundo a CNA. Apesar desses números positivos, o mercado global incerto e os desafios da produção nacional, mantêm aceso o sinal de alerta.

A safra total de grãos do Brasil deve alcançar 233,28 milhões de toneladas em 2018/19, segundo dados divulgados em março pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab). Apesar da redução em relação à estimativa anterior, a safra total ainda será maior em relação ao período anterior (227,7 milhões de toneladas), e a 2ª maior da história. Isso se deve principalmente à forte recuperação nas lavouras de milho, cuja produção totalizou 80,7 milhões de toneladas em 2017/18.

Atualmente, a Conab estima a safra brasileira de milho 2018/19 em 92,8 milhões de toneladas, a segunda maior já registrada. O recorde ainda





fica com a temporada 2016/17, quando foram produzidas 97,8 milhões de toneladas. Do total, 66,59 milhões de toneladas devem ser do cereal de segunda safra, volume 23,6% superior ao de 2017/18.

Com uma maior produção, a Conab manteve a expectativa de recuperação nas exportações do cereal, para 31 milhões de toneladas, o que seria a maior já registrada. Na temporada passada, com a quebra de safra, os embarques somaram 24,7 milhões de toneladas. Em fase final de colheita, a safra de soja 2018/19 do Brasil deve totalizar 113,45 milhões de toneladas, segundo dados da Conab. Os embarques brasileiros de soja, por sua vez, devem alcançar 70 milhões de toneladas em 2018/19, ante 71,5 milhões de toneladas na previsão passada (Conab).

No entanto, as exportações só serão fielmente previstas quando o acordo entre China e Estados Unidos for firmado. Em meio às especulações, a China anunciou a intenção de aumento de importação em 10 milhões de toneladas no volume adquirido dos Estados Unidos. Diante das perspectivas de retomada da economia nacional, a pecuária brasileira aposta em incremento das vendas nacionais neste ano de 2019, conforme levantamento do Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada (Cepea). Para 2019, estão a favor do Brasil o dólar valorizado e a dificuldade de outros países em ofertar carne com custo baixo e em volume.

Atualmente, os nossos principais concorrentes, como Estados Unidos, Argentina, Paraguai, Uruguai e Austrália, operam com preços mais altos. Nesse sentido, a expectativa é que China e Hong Kong, importantes compradores, sigam importando a carne brasileira, como observado ao longo de 2018. A reabertura do mercado russo às carnes brasileiras e a habilitação de novas plantas de bovinos para o mercado chinês também devem contribuir para as vendas nacionais.





A produção de carne de frango brasileira deve atingir 13,8 milhões de toneladas em 2019, avanço de 1,8% frente ao volume de 2018. As exportações de carne suína, por sua vez, devem crescer 7% em 2019, com destaque para as compras da China – USDA. Com isso, pode ser que ocorra maior demanda da pecuária por grãos, especialmente milho e soja, para acompanhar esse aumento da produção de carne brasileira.

Em relação a preços, a média se manteve acima do preço mínimo para a maioria das culturas devido ao clima e à greve dos caminhoneiros. Além desses fatores, a incerteza política dos últimos meses gerou instabilidade nas expectativas.

O Brasil tem grande potencial para se beneficiar com a política comercial de Trump nos EUA, principalmente, em relação à China e ao México, além de outras áreas como a União Europeia.





## 3.2 Projeções do Desempenho Econômico-Financeiro

As projeções econômico-financeiras foram desenvolvidas assumindo-se o crescimento contínuo do mercado. Os efeitos das medidas de melhoria, projetados nas mudanças organizacionais, foram calculados com base em estimativas realistas. Para elaborar o Laudo Econômico-Financeiro e estimar os resultados operacionais para o período, foram utilizadas diversas informações. Baseado na análise destas informações identificou-se diversas medidas para melhorar o desempenho operacional. A identificação e quantificação destas medidas foram realizadas visando à viabilidade futura da recuperanda.

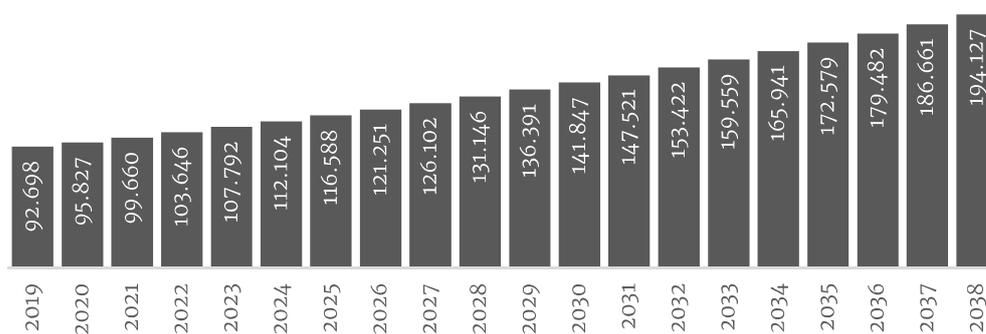
### 3.2.1 Projeção das Receitas

As Receitas seguem a mesma lógica estrutural, preços realistas, praticados nos dias atuais, em que foram utilizados na Projeção sem aumento ou redução ao longo da Projeção, recebendo impactos apenas das premissas adotadas abaixo.





### 3.2.1.1 Projeção – Faturamento estimado – BRL 000

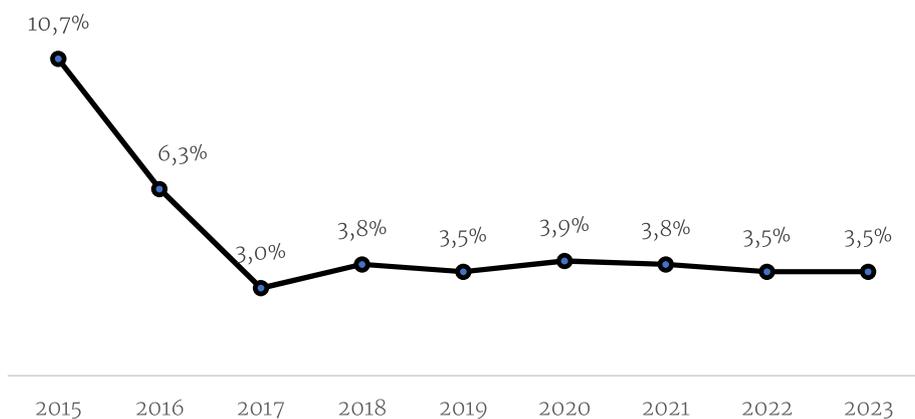


## 3.3 Premissas adotadas

### 3.3.1 Inflação

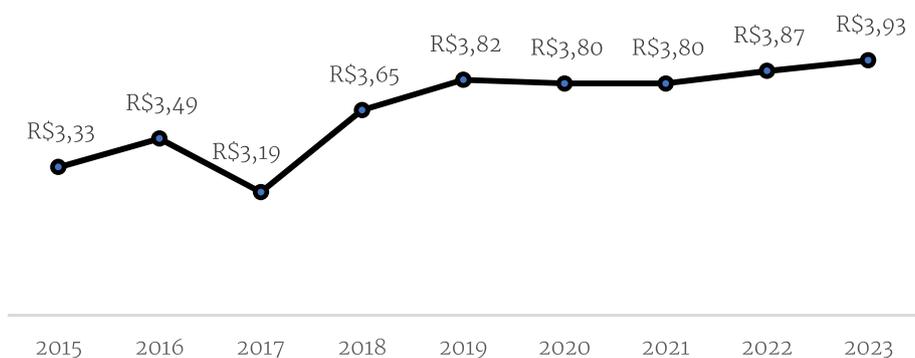
Para as projeções de inflação foi utilizado o indexador IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) criado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).





### 3.3.2 Câmbio

Projeções atualizadas conforme dados fornecidos pelo Banco Central.





### 3.4 Projeção de Resultados

Os resultados desta projeção foram realizados considerando a lógica do mercado pela projeção de receitas e principais custos e despesas operacionais, bem como as receitas e despesas verificadas na atividade da Recuperanda de acordo com as atividades desenvolvidas nos moldes explicitados no item 1.4 deste PRJ, uma vez que as atividades entre os integrantes do Grupo Ilmo da Cunha guardam estreita relação de interdependência, bem como em razão do contrato de parceria firmado.





### 3.4.1 Projeção Econômico-Financeira

DRE	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
(+) Receita Bruta	92.697.824	95.826.789	99.659.861	103.646.255	107.792.105	112.103.790	116.587.941
Algodão em Pluma	35.896.993	37.332.873	38.826.188	40.379.235	41.994.405	43.674.181	45.421.148
Caroço de Algodão	4.038.372	4.199.907	4.367.903	4.542.619	4.724.324	4.913.297	5.109.829
Soja	52.205.778	54.294.010	56.465.770	58.724.401	61.073.377	63.516.312	66.056.964
Outros	556.680	0	0	0	0	0	0
(-) Tributos	-5.561.869	-5.749.607	-5.979.592	-6.218.775	-6.467.526	-6.726.227	-6.995.276
(=) Receita Líquida	87.135.954	90.077.182	93.680.269	97.427.480	101.324.579	105.377.562	109.592.665
(-) Custo de Produção	-72.304.302	-74.744.896	-77.734.691	-80.844.079	-84.077.842	-87.440.956	-90.938.594
(=) Lucro Bruto	14.831.652	15.332.286	15.945.578	16.583.401	17.246.737	17.936.606	18.654.071
(-) Despesa Adm e Gerais	-4.118.363	-4.283.097	-4.454.421	-4.632.598	-4.817.902	-5.010.618	-5.211.043
(=) EBITDA	10.713.289	11.049.189	11.491.157	11.950.803	12.428.835	12.925.988	13.443.028
(-) Depreciação e Amortização	-4.461.292	-4.505.905	-4.550.964	-4.596.474	-4.642.439	-4.688.863	-4.735.752
(=) EBIT	6.251.997	6.543.284	6.940.193	7.354.329	7.786.397	8.237.126	8.707.276
(+/-) Resultado Financeiro	-3.902.817	-3.988.332	-3.999.038	-3.999.038	-3.799.086	-3.629.169	-3.389.729
(=) LUCRO/PREJUÍZO ANTES DO IR	2.349.180	2.554.952	2.941.155	3.355.291	3.987.311	4.607.957	5.317.547
(-) IRPJ/CSLL							
(=) Lucro Líquido (Prejuízo)	2.349.180	2.554.952	2.941.155	3.355.291	3.987.311	4.607.957	5.317.547
Margem Líquida (% s/rec. Líquida)	2,70%	2,84%	3,14%	3,44%	3,94%	4,37%	4,85%

DRE	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
(+) Receita Bruta	121.251.459	126.101.517	131.145.578	136.391.401	141.847.057	147.520.939	153.421.777
Algodão em Pluma	47.237.994	49.127.514	51.092.614	53.136.319	55.261.772	57.472.243	59.771.132
Caroço de Algodão	5.314.222	5.526.791	5.747.862	5.977.777	6.216.888	6.465.563	6.724.186
Soja	68.699.243	71.447.213	74.305.101	77.277.305	80.368.397	83.583.133	86.926.459
Outros	0	0	0	0	0	0	0
(-) Tributos	-7.275.088	-7.566.091	-7.868.735	-8.183.484	-8.510.823	-8.851.256	-9.205.307
(=) Receita Líquida	113.976.371	118.535.426	123.276.843	128.207.917	133.336.234	138.669.683	144.216.470
(-) Custo de Produção	-94.576.138	-98.359.183	-102.293.551	-106.385.293	-110.640.705	-115.066.333	-119.668.986
(=) Lucro Bruto	19.400.233	20.176.243	20.983.292	21.822.624	22.695.529	23.603.350	24.547.484
(-) Despesa Adm e Gerais	-5.419.484	-5.636.264	-5.861.714	-6.096.183	-6.340.030	-6.593.631	-6.857.377
(=) EBITDA	13.980.749	14.539.979	15.121.578	15.726.441	16.355.499	17.009.719	17.690.108
(-) Depreciação e Amortização	-4.783.109	-4.830.940	-4.879.250	-4.928.042	-4.977.322	-5.027.096	-5.077.367
(=) EBIT	9.197.640	9.709.039	10.242.329	10.798.399	11.378.177	11.982.623	12.612.741
(+/-) Resultado Financeiro	-3.190.333	-2.999.278	-2.807.112	-2.599.375	-2.412.771	-2.193.354	-1.999.519
(=) LUCRO/PREJUÍZO ANTES DO IR	6.007.307	6.709.761	7.435.216	8.199.025	8.965.406	9.789.269	10.613.222
(-) IRPJ/CSLL							
(=) Lucro Líquido (Prejuízo)	6.007.307	6.709.761	7.435.216	8.199.025	8.965.406	9.789.269	10.613.222
Margem Líquida (% s/rec. Líquida)	5,27%	5,66%	6,03%	6,40%	6,72%	7,06%	7,36%





DRE	2033	2034	2035	2036	2037	2038
(+) Receita Bruta	159.558.648	165.940.994	172.578.634	179.481.779	186.661.050	194.127.492
Algodão em Pluma	62.161.978	64.648.457	67.234.395	69.923.771	72.720.722	75.629.550
Caroço de Algodão	6.993.153	7.272.880	7.563.795	7.866.347	8.181.000	8.508.240
Soja	90.403.517	94.019.658	97.780.444	101.691.662	105.759.328	109.989.701
Outros	0	0	0	0	0	0
(-) Tributos	-9.573.519	-9.956.460	-10.354.718	-10.768.907	-11.199.663	-11.647.650
(=) Receita Líquida	149.985.129	155.984.534	162.223.916	168.712.872	175.461.387	182.479.843
(-) Custo de Produção	-124.455.746	-129.433.975	-134.611.334	-139.995.788	-145.595.619	-151.419.444
(=) Lucro Bruto	25.529.384	26.550.559	27.612.581	28.717.085	29.865.768	31.060.399
(-) Despesa Adm e Gerais	-7.131.672	-7.416.938	-7.713.616	-8.022.161	-8.343.047	-8.676.769
(=) EBITDA	18.397.712	19.133.621	19.898.965	20.694.924	21.522.721	22.383.630
(-) Depreciação e Amortização	-5.128.140	-5.179.422	-5.231.216	-5.283.528	-5.336.363	-5.389.727
(=) EBIT	13.269.572	13.954.199	14.667.749	15.411.396	16.186.358	16.993.903
(+/-) Resultado Financeiro	-1.799.567	-1.599.615	-1.399.663	-1.206.385	-797.583	-399.904
(=) LUCRO/PREJUÍZO ANTES DO IR	11.470.005	12.354.584	13.268.086	14.205.011	15.388.774	16.593.999
(-) IRPJ/CSLL						
(=) Lucro Líquido (Prejuízo)	11.470.005	12.354.584	13.268.086	14.205.011	15.388.774	16.593.999
<b>Margem Líquida (% s/rec. líquida)</b>	<b>7,65%</b>	<b>7,92%</b>	<b>8,18%</b>	<b>8,42%</b>	<b>8,77%</b>	<b>9,09%</b>

Fluxo de Caixa	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Algodão em Pluma	35.896.993	37.332.873	38.826.188	40.379.235	41.994.405	43.674.181	45.421.148
Caroço de Algodão	4.038.372	4.199.907	4.367.903	4.542.619	4.724.324	4.913.297	5.109.829
Soja	52.205.778	54.294.010	56.465.770	58.724.401	61.073.377	63.516.312	66.056.964
Outros	556.680	0	0	0	0	0	0
<b>Fluxo de Recebíveis</b>	<b>92.697.824</b>	<b>95.826.789</b>	<b>99.659.861</b>	<b>103.646.255</b>	<b>107.792.105</b>	<b>112.103.790</b>	<b>116.587.941</b>
<b>Fluxo de Custos e Despesas Operacionais</b>	<b>-76.422.665</b>	<b>-79.027.993</b>	<b>-82.189.113</b>	<b>-85.476.677</b>	<b>-88.895.744</b>	<b>-92.451.574</b>	<b>-96.149.637</b>
<b>Fluxo de Impostos</b>	<b>-5.561.869</b>	<b>-5.749.607</b>	<b>-5.979.592</b>	<b>-6.218.775</b>	<b>-6.467.526</b>	<b>-6.726.227</b>	<b>-6.995.276</b>
<b>Fluxo de Caixa Operacional</b>	<b>10.713.289</b>	<b>11.049.189</b>	<b>11.491.157</b>	<b>11.950.803</b>	<b>12.428.835</b>	<b>12.925.988</b>	<b>13.443.028</b>
<b>Fluxo Financeiro</b>	<b>-102.109</b>	<b>-4.045.677</b>	<b>-3.999.038</b>	<b>-10.527.909</b>	<b>-10.327.957</b>	<b>-10.158.039</b>	<b>-9.918.600</b>
<b>Fluxo de Investimentos</b>	<b>-3.569.034</b>	<b>-3.604.724</b>	<b>-3.640.771</b>	<b>-3.677.179</b>	<b>-3.713.951</b>	<b>-3.751.090</b>	<b>-3.788.601</b>
<b>Caixa Inicial</b>	<b>0</b>	<b>7.042.146</b>	<b>10.440.934</b>	<b>14.292.281</b>	<b>12.037.996</b>	<b>10.424.924</b>	<b>9.441.783</b>
<b>(=) Variação de Caixa do Período</b>	<b>7.042.146</b>	<b>3.398.788</b>	<b>3.851.347</b>	<b>-2.254.285</b>	<b>-1.613.073</b>	<b>-983.141</b>	<b>-264.173</b>
<b>Caixa Final</b>	<b>7.042.146</b>	<b>10.440.934</b>	<b>14.292.281</b>	<b>12.037.996</b>	<b>10.424.924</b>	<b>9.441.783</b>	<b>9.177.609</b>





Fluxo de Caixa	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Algodão em Pluma	47.237.994	49.127.514	51.092.614	53.136.319	55.261.772	57.472.243	59.771.132
Caroço de Algodão	5.314.222	5.526.791	5.747.862	5.977.777	6.216.888	6.465.563	6.724.186
Soja	68.699.243	71.447.213	74.305.101	77.277.305	80.368.397	83.583.133	86.926.459
Outros	0	0	0	0	0	0	0
<b>Fluxo de Recebíveis</b>	<b>121.251.459</b>	<b>126.101.517</b>	<b>131.145.578</b>	<b>136.391.401</b>	<b>141.847.057</b>	<b>147.520.939</b>	<b>153.421.777</b>
<b>Fluxo de Custos e Despesas Operacionais</b>	<b>-99.995.622</b>	<b>-103.995.447</b>	<b>-108.155.265</b>	<b>-112.481.476</b>	<b>-116.980.735</b>	<b>-121.659.964</b>	<b>-126.526.363</b>
<b>Fluxo de Impostos</b>	<b>-7.275.088</b>	<b>-7.566.091</b>	<b>-7.868.735</b>	<b>-8.183.484</b>	<b>-8.510.823</b>	<b>-8.851.256</b>	<b>-9.205.307</b>
<b>Fluxo de Caixa Operacional</b>	<b>13.980.749</b>	<b>14.539.979</b>	<b>15.121.578</b>	<b>15.726.441</b>	<b>16.355.499</b>	<b>17.009.719</b>	<b>17.690.108</b>
<b>Fluxo Financeiro</b>	<b>-9.719.204</b>	<b>-9.528.149</b>	<b>-9.335.983</b>	<b>-9.128.245</b>	<b>-8.941.641</b>	<b>-8.722.225</b>	<b>-8.528.390</b>
<b>Fluxo de Investimentos</b>	<b>-3.826.487</b>	<b>-4.830.940</b>	<b>-4.879.250</b>	<b>-5.174.444</b>	<b>-5.226.189</b>	<b>-5.278.450</b>	<b>-5.331.235</b>
<b>Caixa Inicial</b>	<b>9.177.609</b>	<b>9.612.667</b>	<b>9.793.557</b>	<b>10.699.902</b>	<b>12.123.654</b>	<b>14.311.323</b>	<b>17.320.367</b>
<b>(=) Variação de Caixa do Período</b>	<b>435.058</b>	<b>180.890</b>	<b>906.346</b>	<b>1.423.752</b>	<b>2.187.669</b>	<b>3.009.044</b>	<b>3.830.483</b>
<b>Caixa Final</b>	<b>9.612.667</b>	<b>9.793.557</b>	<b>10.699.902</b>	<b>12.123.654</b>	<b>14.311.323</b>	<b>17.320.367</b>	<b>21.150.850</b>

Fluxo de Caixa	2033	2034	2035	2036	2037	2038
Algodão em Pluma	62.161.978	64.648.457	67.234.395	69.923.771	72.720.722	75.629.550
Caroço de Algodão	6.993.153	7.272.880	7.563.795	7.866.347	8.181.000	8.508.240
Soja	90.403.517	94.019.658	97.780.444	101.691.662	105.759.328	109.989.701
Outros	0	0	0	0	0	0
<b>Fluxo de Recebíveis</b>	<b>159.558.648</b>	<b>165.940.994</b>	<b>172.578.634</b>	<b>179.481.779</b>	<b>186.661.050</b>	<b>194.127.492</b>
<b>Fluxo de Custos e Despesas Operacionais</b>	<b>-131.587.417</b>	<b>-136.850.914</b>	<b>-142.324.950</b>	<b>-148.017.948</b>	<b>-153.938.666</b>	<b>-160.096.213</b>
<b>Fluxo de Impostos</b>	<b>-9.573.519</b>	<b>-9.956.460</b>	<b>-10.354.718</b>	<b>-10.768.907</b>	<b>-11.199.663</b>	<b>-11.647.650</b>
<b>Fluxo de Caixa Operacional</b>	<b>18.397.712</b>	<b>19.133.621</b>	<b>19.898.965</b>	<b>20.694.924</b>	<b>21.522.721</b>	<b>22.383.630</b>
<b>Fluxo Financeiro</b>	<b>-8.328.438</b>	<b>-8.128.486</b>	<b>-7.928.534</b>	<b>-14.264.127</b>	<b>-13.855.325</b>	<b>-13.457.646</b>
<b>Fluxo de Investimentos</b>	<b>-5.384.547</b>	<b>-5.438.393</b>	<b>-5.492.777</b>	<b>-5.547.705</b>	<b>-5.603.182</b>	<b>-5.659.213</b>
<b>Caixa Inicial</b>	<b>21.150.850</b>	<b>25.835.576</b>	<b>31.402.318</b>	<b>37.879.973</b>	<b>38.763.065</b>	<b>40.827.280</b>
<b>(=) Variação de Caixa do Período</b>	<b>4.684.727</b>	<b>5.566.742</b>	<b>6.477.655</b>	<b>883.092</b>	<b>2.064.214</b>	<b>3.266.771</b>
<b>Caixa Final</b>	<b>25.835.576</b>	<b>31.402.318</b>	<b>37.879.973</b>	<b>38.763.065</b>	<b>40.827.280</b>	<b>44.094.050</b>





### 3.4.2 Resumo Analítico das Projeções

Com base nos resultados projetados é possível destacar que:

1. A recuperanda passou por momentos críticos de adaptação à crise do mercado global, mas as projeções demonstram que sua adaptação ao novo momento está ocorrendo e irá alavancar o fluxo financeiro da empresa.
2. O fluxo de caixa projetado acima demonstra a capacidade de pagamento da empresa de seus credores assim como daqueles processuais e rotineiros.
3. Através da reestruturação organizacional e estratégica da empresa, a recuperanda conseguirá nos próximos anos evoluir em seus saldos finais anuais, assim como, desenvolver suas atividades de forma eficiente.



# **4. PAGAMENTO AOS CREDORES**





## 4.1 Da liquidação da Dívida

### 4.1.1 Formas de Pagamento

#### 4.1.1.1 Créditos Classe I (Compulsória)

Os Credores Classe I, independentemente do valor, receberão a integralidade de seus créditos em até 12 meses após a Data da Homologação do Plano de Recuperação Judicial no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, conforme disposição expressa do artigo 54 da Lei 11.101/2005.

Havendo a inclusão de algum credor trabalhista durante o curso do processo e em sendo este sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, o pagamento do valor habilitado após a devida liquidação será realizado sempre em até 12 (doze) meses após a inscrição da dívida no Quadro Geral de Credores. Considerar-se-á inscrito o crédito quando da publicação da decisão proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial que reconhece a procedência do Crédito.

#### 4.1.1.2 Créditos Classe II e Classe III (Compulsória)

Os Credores Classe II e Credores Classe III e credores que aderirem à forma de pagamento prevista neste Plano de Recuperação Judicial aplicáveis a essas classes, não optantes pela forma de pagamento classificados como credores fomentadores, terão seus créditos liquidados pelo valor constante do quadro geral de credores relacionados na segunda lista de credores, de





autoria do Administrador Judicial, respeitadas as eventuais alterações decorrentes das impugnações de créditos, apresentadas com base no art. 8º da “LRF”, da seguinte forma:

- a) FORMA DE PAGAMENTO: pagamento de 30% (trinta por cento) do valor do crédito, respeitando as condições previstas nos itens “b”, “c” e “d” abaixo:
- b) PRAZO DE PAGAMENTO: 20 anos, contados a partir da Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial, respeitado o seguinte cronograma:
- I. Ano 1: Carência total: carência de juros, correção monetária e amortização (principal da dívida), os juros deste período serão incorporados ao saldo devedor do crédito conforme constante da lista do administrador judicial;
  - II. Ano 2 e ano 3: Carência de amortização; pagamento integral dos juros e da correção monetária incidentes no período, em parcelas anuais;
  - III. Ano 4 ao 20: pagamento de juros e correção monetária do período; haverá amortização do saldo devedor conforme os percentuais, relativos ao total do valor principal do crédito, indicado na tabela abaixo:

<b>Ano</b>	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
<b>Percentual de Amortização</b>	0%	0%	0%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
<b>Ano</b>	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
<b>Percentual de Amortização</b>	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	10%	10%	10%





- c) PERIODICIDADE DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão anuais, sendo que as parcelas de juros e amortização serão pagas no último dia útil de dezembro de cada ano;
- d) PARÂMETROS DE ATUALIZAÇÃO DO VALOR: Sobre os referidos créditos incidirá, a partir da data de homologação do Plano de Recuperação Judicial, taxa de juros de 2% (dois por cento) ao ano, bem como serão atualizados monetariamente pela TR, limitada ao teto de 1% (um por cento) ao ano. A partir da data do pedido desta Recuperação Judicial, até a homologação deste PRJ, incidirão sobre os créditos sujeitos a esta recuperação, juros anuais de 1% (um por cento), e correção monetária pela TR, limitada a 1% (um por cento ao ano), que serão incorporados ao saldo devedor.

#### 4.1.1.3 Créditos Classe IV (Compulsória)

Os Credores Classe IV não optantes pela forma de pagamento de credores fomentadores, terão seus créditos liquidados pelo valor constante do quadro geral de credores relacionados na segunda lista de credores, de autoria do Administrador Judicial, respeitadas as eventuais alterações decorrentes das impugnações de créditos, apresentadas com base no art. 8º. da “LRF”, da seguinte forma:

- a) FORMA DE PAGAMENTO: pagamento de 30% (trinta por cento) do crédito, respeitando as condições previstas nos itens “b”, “c” e “d” abaixo:
- b) PRAZO DE PAGAMENTO: 02 anos, contados a partir da Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial, sendo que a amortização do principal se efetivará ao final do segundo ano;





- c) PERIODICIDADE DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão anuais, sendo as parcelas de juros e principal pagas no último dia útil de dezembro de cada ano que se seguirem à Data da Homologação do Plano de Recuperação Judicial, respeitando os períodos de carência previstos neste PRJ;
- d) PARÂMETROS DE ATUALIZAÇÃO DO VALOR: Sobre os referidos créditos incidirá, a partir da Data de Homologação do Plano de Recuperação Judicial, taxa de juros de 1% (um por cento) ao ano, bem como serão atualizados monetariamente pela TR, limitada ao teto de 1% ao ano. A partir da Data do Pedido desta Recuperação Judicial, até a homologação deste PRJ, incidirão sobre os créditos sujeitos a esta recuperação, juros anuais de 1% (um por cento), e correção monetária pela TR, limitada a 1% (um por cento ao ano), que serão incorporados ao saldo devedor.

## 4.1.2 Formas Optativas de Pagamentos

### 4.1.2.1 Credores Fomentadores

O presente Plano de Recuperação Judicial, conforme demonstrado anteriormente em suas premissas, considerou em suas projeções um cenário conservador do mercado do agronegócio no país, a fim de conferir maior confiabilidade às projeções, bem como salvaguardar o interesse dos credores.

Identificou-se, assim, que a recomposição do capital operacional produtivo do Grupo Ilmo da Cunha seja por meio da concessão de fornecimento a prazo por seus fornecedores de insumos e/ou serviços, e pela



dallari.com.br  
+55 18 3908-7333  
contato@dallariassociados.com.br

Avenida Washington Luiz, 2445  
Jardim Paulista, Pres. Prudente  
SP - CEP 19023-450





disponibilização de novos valores de créditos (empréstimos e financiamentos) pelas instituições financeiras.

Por esta razão incentiva-se o fomento do Grupo Ilmo. da Cunha através da concessão de crédito novo por seus credores, através da presente modalidade de pagamentos.

Os Credores Financeiros e/ou fornecedores de insumos que optarem por fomentar as atividades do Grupo Ilmo. da Cunha por meio da concessão de crédito rotativo nas formas e condições previstas nesta cláusula, independentemente de sua classificação, farão jus a um pagamento diferenciado, nos termos que seguem:

### Condições

Os Credores que buscam a condição de “Fomentadores”, independentemente de qualquer classe ou categoria, deverão evitar qualquer tipo de ação ou prática que tenha a intenção de obstar a aprovação do Plano de Recuperação Judicial e seus Aditivos, apresentados até a data da Assembleia Geral de Credores, conforme jurisprudência pacificada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, como por exemplo, os julgamentos dos Agravos de Instrumento nº 2198148-93.2018.8.26.0000 e 2128485-96.2014.8.26.0000.

A adesão dos fornecedores, fomentadores financeiros ou não, tem por premissa o fornecimento em quantidade compatível com as vendas projetadas e em preço usual de mercado, ressaltando-se que a decisão sobre compra de bens ou contratação de serviços dos fornecedores fomentadores dependerá de decisão das Recuperandas, respeitando-se a livre gestão da empresa e privilegiando operações que não gerem prejuízo à atividade, no



dallari.com.br  
+55 18 3908-7333  
contato@dallariassociados.com.br

Avenida Washington Luiz, 2445  
Jardim Paulista, Pres. Prudente  
SP - CEP 19023-450





período compreendido entre a publicação da decisão que homologa a aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial e o encerramento dos pagamentos previstos nesta Cláusula, conforme acordado nas respectivas contratações, observando as necessidades das Recuperandas.

Os credores que estiverem interessados na adesão à condição de “Credor Fomentador” e cumprirem com as condições gerais e específicas de sua categoria deverão remeter o termo de adesão constante no anexo “A” deste PRJ, dentro do prazo de cinco dias úteis após publicação da decisão que homologar este PRJ e aditivo de PRJ, por meio do encaminhamento do Anexo “A”, preenchido, para o endereço eletrônico *rj@gicunha.com.br*.

#### Fornecedores em geral (de insumos/produtos)

Para fazer jus ao pagamento nos termos da presente cláusula devem os credores fornecedores de produtos/insumos disponibilizarem para as Recuperandas crédito rotativo mínimo de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para a aquisição de novos produtos de acordo com a necessidade das Recuperandas e nos volumes necessários à formação das safras futuras, com prazo de vencimento mínimo correspondente à data em que se encerrar a safra a que se destinam os bens adquiridos.

Ainda, poderão aderir à presente Cláusula os credores que fornecerem serviços e produtos essenciais para a atividade empresária das Recuperandas, considerando as restrições comerciais existentes, oriundas dos limites geográficos estabelecidos entre os *players* do mercado para a comercialização ou prestação de serviços, desde que ambos sejam realizados com prazo Safra.



dallari.com.br  
+55 18 3908-7333  
contato@dallariassociados.com.br

Avenida Washington Luiz, 2445  
Jardim Paulista, Pres. Prudente  
SP - CEP 19023-450





Também, poderão aderir a esta Cláusula os credores que permitirem às Recuperandas a realização de compras e vendas compartilhadas de insumos e sua produção, o que permitirá a compra cooperada com menores custos frente aos fornecedores independentes e vendas com melhores condições/resultados, desde as operações sejam realizadas com prazo Safra.

### Instituições Financeiras

Para fazer jus ao pagamento nos termos da presente cláusula, devem as instituições financeiras disponibilizar às Recuperandas crédito novo no valor mínimo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou 20% do valor do crédito habilitado na Recuperação Judicial, o que for maior, em condições ajustadas com as Recuperandas, com prazo de vencimento mínimo de 1 (um) ano e com taxas e condições similares às aplicadas pelo mercado às empresas em adimplência com risco moderado.

A adesão dos fornecedores, fomentadores financeiros ou não, tem por premissa o fornecimento em quantidade compatível com as vendas projetadas e em preço usual de mercado, ressalvando-se que a decisão sobre compra de bens ou contratação de serviços dos fornecedores fomentadores dependerá de decisão das Recuperandas, respeitando-se a livre gestão da empresa e privilegiando operações que não gerem prejuízo à atividade, no período compreendido entre a publicação da decisão que homologa a aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial e o encerramento dos pagamentos previstos nesta Cláusula, conforme acordado nas respectivas contratações, observando as necessidades das Recuperandas.





#### 4.1.2.2 Credores Administradores De Recursos De Fundos Constitucionais De Financiamento Na Área de Atuação do Grupo Empreendedor

A Lei 7.827/1989, na regulamentação do art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal – institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO – estabelece regras cogentes de concessão, aplicação e reembolso de recursos utilizados dos respectivos fundos, remetendo às Resoluções do Conselho Monetário Nacional e à leis especiais a definição de prazos e encargos financeiros que deverão incidir sobre os valores que compõem o saldo do financiamento da atividade beneficiada.

Este plano de recuperação judicial, observando o princípio da legalidade e buscando o atendimento da preservação da atividade econômica a partir da criação de proposta de novação que atenda à estratégia de soerguimento, propõe, para os credores identificados como gestores de recursos de Fundos Constitucionais, a seguinte forma de pagamento:

##### FNE/Rural:

1. Deságio: Não haverá incidência de deságio;
2. Pagamento inicial: Amortização em percentual equivalente a 2% a ser aplicado sobre o saldo devedor das operações apurado na forma do item 3, devido logo após a homologação do plano de recuperação judicial;
3. Período de Carência: 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da homologação do presente Plano de Recuperação Judicial,





sendo os juros do período de carência exigidos juntamente com a primeira parcela de principal;

4. Atualização da Dívida: Incidirão juros contratuais de normalidade, desde a data do ajuizamento da recuperação judicial e até a data da homologação do Plano de Recuperação Judicial sobre a dívida registrada no Quadro Geral de Credores, com capitalização dos valor dos juros apurados na data da homologação do Plano. Após a data da homologação do Plano incidirão sobre a dívida e até a sua liquidação final, os encargos originalmente contratados, inclusive os bônus de adimplência, no caso de pagamento das parcelas no seu vencimento. Na hipótese do pagamento com atraso incidirão acréscimos de mora e multa contratuais;

5. Prazo / Reembolso: O valor da dívida constante do Quadro Geral de Credores, acrescidos dos juros capitalizados desde a data do ajuizamento da recuperação judicial serão pagos em 10 (dez) prestações anuais e sucessivas, de acordo com o Sistema de Amortizações Constantes, sendo o vencimento da primeira prestação fixado para 12 (doze) meses após a data da homologação do plano;

6. Garantias: Manutenção das garantias reais e fidejussórias originalmente pactuadas; e

7. Honorários e Custas: Não serão devidos pelo cliente honorários advocatícios e/ou custas judiciais/processuais.

#### LCA:

1. Deságio: Não haverá incidência de deságio;
2. Pagamento inicial: Amortização de 40% a ser aplicado sobre o saldo devedor apurado na forma do item 3;





3. Atualização da Dívida: A dívida registrada no Quadro Geral de Credores será atualizada desde a data do ajuizamento da recuperação judicial e até a sua liquidação final com base na variação de 100% do CDI. Na hipótese do pagamento com atraso incidirão acréscimos de mora e multa contratuais;
4. Prazo / Reembolso: O valor da dívida constante do Quadro Geral de Credores, acrescidos dos juros capitalizados desde a data do ajuizamento da recuperação judicial, serão pagos em 03 prestações anuais e sucessivas, de acordo com o Sistema de Amortizações Constantes, sendo a primeira prestação fixada para 06 meses após a data da homologação do plano;
5. Garantias: manutenção das garantias reais e fidejussórias originalmente pactuadas; e
6. Honorários e Custas: Não serão devidos pelo cliente honorários advocatícios e/ou custas judiciais/processuais.

#### 4.1.2.3 Amortização Antecipada do PRJ com Sobra de Caixa

As Recuperandas, poderão a qualquer tempo, oferecer pagamento antecipado aos credores deste PRJ com recursos do caixa próprio, informando aos credores o montante a ser gasto nesta operação. Os credores que optarem pelo recebimento à vista terão seus créditos liquidados com o deságio previsto em sua respectiva classe de crédito, somados a 10% (dez por cento) sobre o valor original do crédito após o deságio, a título de desconto para recebimento antecipado. Caso o valor disponível para pagamento à vista seja inferior ao número de credores que optarem pelo benefício, a recuperanda promoverá um leilão reverso e serão pagos os credores que oferecerem a maior porcentagem de desconto sobre seus créditos, ficando os valores vinculados ao limite de caixa disponibilizado pela recuperanda.





#### 4.1.2.4 Alienação de Ativos e/ou UPI (Art. 50, incisos VII, XI e XVI)

A empresas do Grupo Ilmo da Cunha poderão de acordo com a utilidade e adequação, na forma prevista no art. 60 c/c 142 da LRF, alienar os bens do seu ativo imobilizado, respeitado o valor mínimo de 60% (sessenta por cento) do valor de mercado constante nos Laudos de Avaliação de bens e ativos, apresentados em conjunto com o “PRJ”.

Aplica-se a presente cláusula aos bens que não sejam objetos de garantia real, ou ainda, que sejam objetos de garantia real, desde que haja a expressa concordância do credor, respeitando os preceitos do art. 50, § 1º. da LRF.

No entanto, havendo motivos justificados, requerimento fundamentado e ainda autorização judicial, as Recuperandas poderão alienar de forma excepcional por outra modalidade os bens de seus ativos, consoante ao art. 144 da LRF, respeitando, para tanto, a anuência dos credores titulares dos bens objetos de garantia real, consoante ao do art. 50, § 1º da LRF.

As Recuperandas poderão ainda, locar, arrendar e onerar bens do seu ativo, inclusive por meio de renovação de contratos já existentes, desde que reconhecida a utilidade pelo Juiz, em respeito ao disposto no art. 66 da LRF, buscando sempre as necessidades do negócio e o cumprimento deste PRJ.





Desta forma, a venda de ativos das empresas do Grupo Ilmo da Cunha serão revertidas, conforme disposição deste PRJ, em pagamento antecipado de suas dívidas, ou formação de capital de giro, resultando em redução dos custos de carregamento da dívida e menores antecipações de recebíveis, que enseja um melhor equilíbrio econômico-financeiro, haja vista que, diante do elevado endividamento, existe a necessidade de manter-se no maior nível possível a geração de caixa da recuperanda, sendo assim, serão disponibilizados prioritariamente para venda os ativos que resultem em menor geração de caixa.

#### 4.1.2.5 Amortização Antecipada com Venda de Ativos

A amortização antecipada com venda de ativos se dará mediante a alienação de ativos das empresas do Grupo Ilmo da Cunha, conforme disposto no subitem nº 4.1.2.4, cuja receita será destinada ao pagamento de credores e formação de capital de giro, nas seguintes condições:

- Em caso de bens objeto de Garantia Real, pagamento mínimo de 30% (trinta por cento) da dívida ao credor da garantia alienada, sendo que este receberá nova garantia real até o limite do saldo devedor em aberto, em substituição a garantia alienada;
- Eventual saldo remanescente será destinado a formação de capital de giro da recuperanda;
- Em caso de bens livres, o valor auferido poderá ser rateado proporcionalmente aos credores deste PRJ e utilizado para formação do capital de giro da recuperanda.





## 4.2 Da Forma de Pagamento aos Credores

Os pagamentos, nos termos da proposta de quitação aplicável a cada um dos credores, serão realizados mediante transferência às contas bancárias dos credores e o simples recibo de transferência servirá como comprovante de pagamento.

Para que seja feito o pagamento, cada credor individualmente deverá informar via correio eletrônico, através do e-mail: [rj@gicunha.com.br](mailto:rj@gicunha.com.br) em até 30 dias anteriores à data de pagamento prevista na proposta, os seguintes dados:

1. Nome/Razão Social completa, CPF/CNPJ e telefone para contato, com indicação do responsável;
2. Instituição bancária, agência e conta corrente para o depósito.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de não terem os Credores informados suas contas bancárias, não serão considerados como evento de descumprimento do plano.

Outrossim, não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios caso pagamentos não sejam realizados em razão de não terem os Credores informado tempestivamente suas contas bancárias.

Ainda, caso não haja a renovação anual das informações bancárias, a recuperanda não se responsabilizará pela ausência de recebimento em razão de eventuais alterações de dados bancários, como agência e conta corrente, bem como não poderá ser imputado o descumprimento do Plano de Recuperação Judicial em caso de desídia do Credor em informar ou atualizar seus dados bancários.





### **4.3 Extinção das ações de execução contra as Recuperandas e suspensão das ações de execução frente aos avalistas e fiadores**

A partir da Homologação Judicial deste PRJ e aditivo consolidado, as ações e execuções então em curso (i) contra o Grupo Ilmo da Cunha deverão ser extintas e os respectivos credores somente poderão buscar a satisfação de seus créditos conforme os exclusivos termos e condições previstos neste aditivo de PRJ;

- E contra os sócios e/ou afiliadas da recuperanda, bem como os garantidores, avalistas, fiadores das dívidas novadas ou devedores solidários de qualquer natureza, as ações ficarão suspensas, não sendo exigíveis enquanto em cumprimento o presente Plano de Recuperação Judicial.
- As obrigações solidárias, avais, fianças e quaisquer outras modalidades de garantias assumidas ou prestadas pela recuperanda, ou por seus sócios e/ou terceiros garantidores em relação à Dívida Reestruturada, com exceção daquelas expressamente excepcionadas, ou previstas neste aditivo de PRJ, serão integralmente extintas quando da quitação da Dívida Reestruturada.





## 4.4 Compensação

As Recuperandas poderão utilizar créditos de qualquer natureza que detenha contra os credores para que, por meio de compensação extinga ambas as obrigações até o limite do menor valor. A não realização da compensação ora prevista não acarretará a renúncia ou liberação por parte das Recuperandas de qualquer crédito que possa ter contra os credores, podendo inclusive realizá-la a qualquer tempo e até a data do efetivo pagamento do crédito.



dallari.com.br  
+55 18 3908-7333  
contato@dallariassociados.com.br

Avenida Washington Luiz, 2445  
Jardim Paulista, Pres. Prudente  
SP - CEP 19023-450



# 5. OUTRAS CONSIDERAÇÕES





## 5.1 Dos Créditos Novos

Os créditos listados na relação de credores das Recuperandas poderão ser modificados, e novos créditos poderão ser incluídos no quadro geral de credores, em razão do julgamento dos incidentes de habilitação, divergências, ou impugnação de créditos ou acordos.

Em caso de inclusão de novos créditos no quadro geral de credores, conforme previsão acima, estes credores receberão seus pagamentos nas mesmas condições e formas estabelecidas neste Plano de Recuperação Judicial, de acordo com a classificação que lhes for atribuída, sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados, tão logo transite em julgado a decisão do Juízo da Recuperação Judicial que reconhecer o respectivo crédito.

## 5.2 Da Distribuição de Dividendos

Durante o curso do processo de Recuperação Judicial as Recuperandas não farão distribuição de dividendos aos seus sócios, devendo estes, caso existam, serem redirecionados para a operação e/ou antecipação dos pagamentos previstos no presente Plano de Recuperação Judicial.

## 5.3 Do Passivo Fiscal

O passivo fiscal federal, estadual e/ou municipal, que ainda não foi objeto de parcelamento e encontrar-se inadimplido, poderá ser objeto de





parcelamento especial, cabendo as Recuperandas, de acordo com a sua conveniência, promover eventuais medidas judiciais ou administrativas para obter a melhor forma de parcelamento.

#### 5.4 Viabilidade da Proposta de Pagamento

As projeções demonstram que as Recuperandas possuem plena condição de liquidar suas dívidas constantes no Plano de Recuperação Judicial proposto, honrar com os compromissos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, manter e ampliar a atividade operacional durante o período de recuperação e após ele, reverter de maneira significativa à atual situação em que se encontram tendo em vista os seguintes pontos:

- A Geração de Caixa é plenamente suficiente para a liquidação das dívidas na forma proposta, bem como, para a manutenção das atividades operacionais e seus novos compromissos a serem assumidos, os créditos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial e os investimentos necessários;
- As ações de melhoria apresentadas nesse plano, das quais, boas partes já estão sendo implementadas, e o comprometimento dos proprietários e da equipe de colaboradores com os objetivos traçados são fatores altamente positivos e que tendem a garantir o sucesso do plano apresentado;
- As projeções mercadológicas realizadas por órgãos vinculados ao segmento/atividade das empresas para os próximos anos indicam favorável e constante elevação na demanda.





## 5.5 Considerações Finais

O presente Plano de Recuperação Judicial e aditivo consolidado proposto atende aos princípios da Lei de Recuperação e Falência, garantindo os meios necessários para a recuperação econômico-financeira das recuperandas. Neste sentido foram apresentados diferentes meios para a Recuperação Judicial das empresas do Grupo Ilmo da Cunha.

O penhor sobre produtos rurais constituídos anteriormente ao presente pedido de Recuperação Judicial ou a obrigação de caracterizada pela obrigação de entrega de produto rural (CPR) com ou sem garantia, durante o cumprimento deste Plano, por força do quanto disposto na LFRJ, não poderão ser performados mediante a entrega dos referidos produtos rurais aos credores correspondentes, sob pena de caracterizar uma quitação antecipada e privilegiada.

Sendo assim, os credores titulares desta modalidade de obrigações autorizam a prorrogação de suas garantias para as safras subseqüentes, autorizando, ainda, às Recuperandas que, durante o cumprimento deste Plano, que as safras em formação sejam objeto de CPRs à terceiros, independentemente de autorização judicial.

A presente cláusula não invalida ou extingue as obrigações de entrega de produto rural (CPRs) já existentes, tampouco invalida ou extingue as suas garantias, ficando resguardados os direitos dos credores nos termos do art. 1.443 do Código Civil.

Salienta-se ainda que o PRJ e o Aditivo apresentados demonstram a viabilidade econômico-financeira da empresa através de diferentes projeções, desde que as condições propostas para o pagamento aos credores sejam aceitas. Importante ainda destacar que um dos expedientes





recuperatórios ao teor do artigo 50 da referida LRF, é a “reorganização administrativa”, medida que foi iniciada e encontra-se em implementação.

Portanto, com as projeções para os próximos anos favoráveis ao mercado onde a empresa atua combinada ao conjunto de medidas ora proposto neste PRJ, fica demonstrado à efetiva possibilidade da continuidade dos negócios com a manutenção e ampliação na geração de novos empregos, além do pagamento de seus débitos.

## 5.6 Nota de Esclarecimento

A participação e o trabalho técnico desenvolvido pelas empresas DALLARI CONSULTORES ASSOCIADOS S/S e FINOCCHIO & USTRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS na elaboração deste Plano de Recuperação Judicial deu-se através da modelagem das projeções financeiras de acordo com as informações e premissas fornecidas pelas Recuperandas. Estas informações alimentaram o modelo de projeções financeiras, indicando o potencial de geração de caixa da empresa e conseqüentemente a capacidade de amortização da dívida.

Deve-se notar que o estudo da viabilidade econômico-financeira se fundamentou na análise dos resultados projetados para a empresa, e contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetivação, pois dependem parcialmente de fatores externos à gestão da empresa.

As projeções para o período compreendido em 20 anos foram realizadas com base em informações da própria empresa e das expectativas em relação ao comportamento de mercado, preços, estrutura de custos e valores do passivo inscrito no processo.





Assim, as mudanças na conjuntura econômica nacional bem como no comportamento das proposições consideradas refletirão nos resultados apresentados neste trabalho.

## 5.7 Conclusão

Este Plano de Recuperação Judicial e Aditivo Consolidado, fundamentados no princípio *da par conditio creditorum*, implica novação objetiva e real dos créditos anteriores ao pedido, e obriga ao Grupo Ilmo da Cunha e todos os Credores a ele sujeitos nos termos do artigo 59 da Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação e Falência), do artigo 360 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002 (Código Civil). A sentença concessiva da Recuperação Judicial constitui título executivo judicial, novando todas as obrigações sujeitas à Recuperação Judicial.

A DALLARI CONSULTORES ASSOCIADOS S/S e FINOCCHIO & USTRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, que elaboraram em conjunto este Plano de Recuperação Judicial, acredita, que o processo de reestruturação administrativa, operacional e financeira, bem como as correspondentes projeções econômico-financeiras detalhadas neste documento, desde que sejam implementadas e realizadas, possibilitarão que a empresa mantenha-se viável e rentável, bem como acreditam que os Credores terão maiores benefícios com a implementação deste Plano de Recuperação, uma vez que a proposta aqui detalhada não agrega nenhum risco adicional.

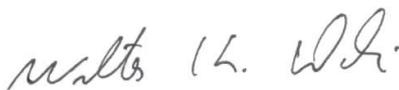
Seguem em anexo a este documento, Laudo Econômico-Financeiro e Laudo de Avaliação de Bens e Ativos da recuperanda.

Luis Eduardo Magalhães, 02 de outubro de 2019.





  
GRUPO ILMO DA CUNHA

  
DALLARI CONSULTORES  
ASSOCIADOS S/S

  
FINOCCHIO & USTRA SOCIEDADE  
DE ADVOGADOS

## ANEXO A

### TERMO DE ADESÃO À PROPOSTA DE PAGAMENTO DE CREDORES FOMENTADORES DO GRUPO ILMO DA CUNHA.

Pelo presente termo de adesão, o(a) credor(a) (RAZÃO SOCIAL DO CREDOR), inscrito(a) no CNPJ/CPF sob nº (NÚMERO DO CNPJ/CPF), com sede no endereço (LOGRADOURO), neste ato, por meio de seu representante legal (QUALIFICAÇÕES DO REPRESENTANTE), portador da cédula de identidade RG nº (NÚMERO DE IDENTIDADE), inscrito no CPF/MF nº (NÚMERO CPF), declara, para os devidos fins, em especial para os efeitos do Plano de Recuperação Judicial das empresas do “GRUPO ILMO DA CUNHA”, que



dallari.com.br  
+55 18 3908-7333  
contato@dallariassociados.com.br

Avenida Washington Luiz, 2445  
Jardim Paulista, Pres. Prudente  
SP - CEP 19023-450



ADERE ÀS CONDIÇÕES DE CREDOR FOMENTADOR, nos termos do Aditivo Consolidado ao Plano de Recuperação Judicial<sup>1</sup>.

Local, data.

---

(RAZÃO SOCIAL DO CREDOR)  
CNPJ/CPF nº (NÚMERO DO CNPJ/CPF)

---

<sup>1</sup> 4.1.2.1. Credores Fomentadores

Os Credores Financeiros e/ou fornecedores de insumos que optarem por fomentar as atividades do Grupo Ilmo. da Cunha por meio da concessão de crédito rotativo nas formas e condições previstas nesta cláusula, independentemente de sua classificação, farão jus a um pagamento diferenciado, nos termos que seguem:

**Fornecedores em geral (de insumos/produtos):** Para fazer jus ao pagamento nos termos da presente cláusula devem os credores fornecedores de produtos/insumos disponibilizar para às Recuperandas crédito rotativo mínimo de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para a aquisição de novos produtos de acordo com a necessidade das Recuperandas e nos volumes necessários à formação das safras futuras, com prazo de vencimento mínimo correspondente à data em que se encerrar a safra a que se destinam os bens adquiridos.

Ainda, poderão aderir à presente Cláusula os credores que fornecerem serviços e produtos essenciais para a atividade empresária das Recuperandas, considerando as restrições comerciais existentes, oriundas dos limites geográficos estabelecidos entre os players do mercado para a comercialização ou prestação de serviços, desde que ambos sejam realizados com prazo Safra.

Também, poderão aderir a esta Cláusula os credores que permitirem às Recuperandas a realização de compras e vendas compartilhadas de insumos e sua produção, o que permitirá a compra cooperada com menores custos frente aos fornecedores independentes e vendas com melhores condições/resultados, desde as operações sejam realizadas com prazo Safra..

**Instituições Financeiras:** Para fazer jus ao pagamento nos termos da presente cláusula, devem as instituições financeiras disponibilizar às Recuperandas crédito novo no valor mínimo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou 20% do valor do crédito habilitado na Recuperação Judicial, o que for maior, com prazo de vencimento mínimo de 1 (um) ano e com taxas e condições similares às aplicadas pelo mercado às empresas em adimplência com risco moderado.

Para fazer jus ao pagamento nos termos da presente cláusula, devem as instituições financeiras disponibilizar às Recuperandas crédito novo no valor mínimo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou 20% do valor do crédito habilitado na Recuperação Judicial, o que for maior, em condições ajustadas com as Recuperandas, com prazo de vencimento mínimo de 1 (um) ano e com taxas e condições similares às aplicadas pelo mercado às empresas em adimplência com risco moderado.

A adesão dos fornecedores, fomentadores financeiros ou não, tem por premissa o fornecimento em quantidade compatível com as vendas projetadas e em preço usual de mercado, ressalvando-se que a decisão sobre compra de bens ou contratação de serviços dos fornecedores fomentadores dependerá de decisão das Recuperandas, respeitando-se a livre gestão da empresa e privilegiando operações que não gerem prejuízo à atividade, no período compreendido entre a publicação da decisão que homologa a aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial e o encerramento dos pagamentos previstos nesta Cláusula, conforme acordado nas respectivas contratações, observando as necessidades das Recuperandas.

